

CONTRATO Nº 172/2013
Pregão Presencial n.º 074/2013

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **GEFERSON MIGUEL BOLL - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **GEFERSON MIGUEL BOLL**, denominada **ELETROESTE LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 05.242.397/0001-41, com sede na Avenida Continental, 1204, Centro, Município de Pato Bragado – PR, neste ato representado pelo Titular, Senhor Geferson Miguel Boll, portador do CPF nº 023.829.019-00, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 074/2013** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira - Do objeto

Aquisição de material elétrico para manutenção dos prédios públicos, para o ano de 2013. Os materiais que solicitamos são os seguintes:

Nº	Quantidade	Descrição do Produto	Valor R\$ unitário	Valor Global R\$
1	20	Foto célula 220v – Marca Fox Lux	R\$ 11,50	R\$ 230,00
2	20	Foto célula 110v – Marca Fox Lux	R\$ 11,80	R\$ 236,00
3	100	Lâmpada compacta 30W – Marca Empalux	R\$ 9,02	R\$ 902,00
4	100	Lâmpada mista 160w – Marca Empalux	R\$ 8,70	R\$ 870,10
5	100	Lâmpada mista 250w – Bocal E-27 – Marca Empalux	R\$ 14,01	R\$ 1.401,40
6	40	Lâmpada mista 500w – Marca Empalux	R\$ 25,26	R\$ 1.010,24
7	50	Lâmpada vapor mercúrio 400w – Marca Empalux	R\$ 19,10	R\$ 954,80
8	50	Lâmpada vapor metálico 400W – Marca Empalux	R\$ 32,73	R\$ 1.636,25
9	100	Lâmpadas fluorescente 20 W – Marca Fox Lux	R\$ 3,47	R\$ 346,50

10	300	Lâmpadas fluorescente 40 W – Marca Fox Lux	R\$ 3,47	R\$ 1.039,50
11	400	Lâmpadas fluorescente super 84 32 W – Marca Fox Lux	R\$ 4,24	R\$ 1.694,00
12	300	Metros de fio flexível 10 mm – Marca Nambei	R\$ 2,50	R\$ 750,75
13	500	Metros de fio paralelo 2 x 2,5 mm – Marca Nambei	R\$ 1,62	R\$ 808,50
14	300	Metros de fio paralelo 2 x 4 mm – Marca Nambei	R\$ 2,27	R\$ 681,45
15	300	Metros de fio flexível 4 mm – Marca Nambei	R\$ 1,19	R\$ 358,05
16	20	Reator vapor mercúrio 400W, sem base – Externo – marca Keiko	R\$ 54,66	R\$ 1.093,20
17	20	Reator vapo r metálico 400W, sem base – Externo – Marca Keiko	R\$ 68,15	R\$ 1.362,90
18	100	Reator eletrônico 2x32 – Marca RCG	R\$ 14,86	R\$ 1.486,10
19	100	Reator eletrônico 2x40 – Marca RCG	R\$ 14,86	R\$ 1.486,10
20	50	Soquetes pendentes – PVC – Marca Fox Lux	R\$ 2,00	R\$ 100,10
21	50	Soquetes para fluorescentes – Marca Fox Lux	R\$ 2,00	R\$ 100,10
22	30	Tomadas RJ-45 de embutir – Marca Mec Tronic	R\$ 11,40	R\$ 341,88

§ 1.º A entrega do objeto solicitado deverá ser feita em até 02 (duas) horas, após a solicitação desta Municipalidade, diretamente no local da entidade solicitante;

§ 2.º Os produtos ora relacionados, deverão ser de primeira qualidade.

§ 3.º A Contratada será única responsável pela destinação final do material elétrico retirado, no momento da entrega do material a ser repostado.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis

Para efeitos obrigacionais tanto o PREGÃO PRESENCIAL PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 074/2013, quanto à proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O Valor Global a ser praticado neste Contrato será até R\$ 18.889,92 (dezoito mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos). O pagamento será efetuado em até 60 (sessenta) dias, após a efetiva entrega dos materiais, em local a ser indicado por esta Municipalidade, condicionados ao termo de Recebimento dos mesmos, atestado pela Secretaria Municipal competente;

§ 1.º A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

§ 2.º Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

§ 3.º A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

§ 4.º A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

§ 5.º O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

§ 6.º. Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

Cláusula quarta - Da vigência do contrato e do crédito orçamentário

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, correrão por conta de recursos financeiros disponíveis na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0412210502.007 – Manutenção das Atividades da Séc. de Administração

3.3.90.30.26.577 – Material Elétrico e Eletrônico

02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1236111502.014 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.26.1353 – Material Elétrico e Eletrônico

1236511502.018 - Manutenção das atividades da educação infantil

3.3.90.30.26.1370 – Material Elétrico e Eletrônico – Fonte 01103

02.006 – Departamento de Cultura

1339212002.025 – Ações Culturais

3.3.90.30.26.5042 – Material Elétrico e Eletrônico

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

2781212502.028 – Manutenção Da Secretaria De Esportes

3.3.90.30.26.2026 – Material Elétrico e Eletrônico

02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

1545113002.032 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

3.3.90.30.26.2274 – Material Elétrico e Eletrônico

02.09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030114502.038 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.26.2753 – Material Elétrico e Eletrônico

02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0824315006.004 – Manutenção das Atividades do Projeto Pia

3.3.90.30.26.3231 – Material Elétrico e Eletrônico

02.013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2060616002.054 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

3.3.90.30.26.3769 – Material Elétrico e Eletrônico

02.14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. COM. TURISMO E DES. ECONOMICO

2266116502.058 – Manutenção da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

3.3.90.30.26.3973 – Material Elétrico e Eletrônico

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 11 de julho de 2013.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
CONTRATANTE - Arnildo Rieger

GEFERSON MIGUEL BOLL – ME (ELETROESTE)
CONTRATADO - Geferson Miguel Boll